




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 01/08/2022 10:32		19.293.601-2
CPF Interessado 1: 462.707.529-49		
Interessado 1: WALMIR RUIS SALINAS		
Interessado 2: -		
Assunto: ATOS		Cidade: CAMPO MOURAO / PR
Palavras-chave: RESOLUCAO		
Nº/Ano 2/2022		
Detalhamento: CÓDIGO DE ÉTICA PARA PAUTA DO COU		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
COMPLIANCE**

Protocolo: 19.293.601-2
Assunto: Código de Ética para pauta do COU
Interessado: WALMIR RUIS SALINAS
Data: 01/08/2022 10:34

DESPACHO

Memorando No 02/2022-Compliance.
Paranavaí, 01 de Agosto de 2022.

De: Compliance

Para: Chefia de Gabinete da Reitoria

Assunto: Minuta de Código de Ética da Unespar

Prezada Profa. Dra. Ivone Ceccato
MD. Chefe de Gabinete

Cumprimentando-a respeitosamente, utilizo-me deste instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria a Minuta de Resolução de Código de Ética da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Solicito que o presente protocolado seja tramitado à Procuradoria Jurídica para cumprir as formalidades de estilo. Vencida essa etapa, e considerando o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 3 do Regulamento do Conselho Universitário da Unespar (COU), solicito que o presente protocolado seja incluído na pauta do próximo COU, caso seja este o entendimento da Magnífica Reitora.

Fica a critério do Gabinete da Reitoria apensar a este processo, antes mesmo do envio ao COU.

Respeitosamente,

Walmir Ruis Salinas
Agente de Integridade e Compliance



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Walmir Ruis Salinas** em 01/08/2022 10:34.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Walmir Ruis Salinas** em: 01/08/2022 10:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3bba6049afbd0c962150313ddd424f88.

CANCELADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 19.293.601-2
Assunto: Código de Ética para pauta do COU
Interessado: WALMIR RUIS SALINAS
Data: 01/08/2022 10:46

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico da Unespar
Dr. Paulo Sérgio Gonçalves

Solicitamos seus valiosos préstimos na emissão de Parecer Jurídico relativo à Minuta do Código de Ética da Unespar.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato** em 01/08/2022 10:46.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Ivone Ceccato** em: 01/08/2022 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3dce3b168e4b3cb3cb444180668f2a29.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 19.293.601-2
Assunto: Código de Ética para pauta do COU
Interessado: WALMIR RUIS SALINAS
Data: 15/08/2022 15:21

DESPACHO

Prezado Prof. Walmir Ruis Salinas
Agente de Integridade e Compliance

Consta no Regimento Geral da UNESPAR, verbis:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

I - propor a orientação administrativa de toda a Universidade;

(...)

Art.4º São atribuições do Conselho Universitário perante a Universidade Estadual do Paraná:

[...]

XI - homologar as normas para pessoal, indicadas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;

Ou seja, no caso, a aprovação com o encaminhamento da minuta na sua versão final de Resolução, para deliberação de proposição no CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças e posteriormente deliberação da homologação junto ao COU - Conselho Universitário, tendo em vista previsão do Regimento interno.

A minuta, no entanto, entende-se, receberá a chancela de resolução no CAD com a observação de "homologada pelo COU".

Pelo exposto, devolvo-lhe o processo para que encaminhe minuta de Resolução - de fls. 03 a 11-, com a devida formatação, bem como, nos termos regimentais, para que inclua as normas relativas ao descumprimento da normativa (sanções) e normas procedimentais, além de outras que entender necessárias.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 15/08/2022 15:22.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 15/08/2022 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b0265a80ce0a025eeee5cb7aa44d5284.



Minuta de RESOLUÇÃO Nº 0XX/2022 – CAD/UNESPAR

Institui o Código de Ética na Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460, de 26 de julho de 2017, a qual estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

Considerando a necessidade de normativas na Instituição para nortear as ações de seus membros, no intento de se evitar sanções administrativas e judiciais, auxiliar nas demandas legais e contribuir para o desenvolvimento da cultura organizacional;

Considerando a necessidade de instituir as boas práticas em governança, dando conformidade à legislação vigente;

Considerando a necessidade de disseminar a cultura, missão, visão e valores, visando atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Regimento Geral da Universidade;

Considerando a homologação contida na Ata da **xx^a** Sessão do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia **xx** de **xxxx** 2022, em observância ao disposto no inciso XI do art. 4º e inciso I do art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da UNESPAR.

Paranavaí, xx de xxxxxx de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da UNESPAR

Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I

(RESOLUÇÃO Nº 0XX/2022 – CAD/UNESPAR)

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

A partir do momento que o ser humano participa de um grupo, independentemente da finalidade, é de praxe que se estabeleça normas que norteiam o agir, para que se tenha uma forma minimamente civilizada e ética de conduta. O próprio termo Ética, em sua origem, indica esta necessidade.

A palavra Ética vem do grego Ethos, com dois significados distintos e imbricados. Quando pronunciado o termo Ethos com o “E” aberto e curto (Éthos), significa “costumes”. Se pronunciado com o “E” fechado e longo (Êeeethos), significa “habitação”. Por mais estranho que possa parecer, para o grego da Antiguidade, mais precisamente o ateniense, a cidade era considerada a sua habitação. Por isso, seria imprescindível estabelecer bons costumes, daí a imbricação dos dois significados de Ética, para que se tivesse uma sociedade o mais justa possível e guiada por bons valores.

Atualmente, e já há algum tempo, a observância dos códigos de ética, ou de conduta, é aplicável a várias categorias de agentes públicos, em razão da legislação vigente, assim como no Decreto 38, de 01 de Janeiro de 2015, que instituiu o Código de Ética da Alta Administração Pública Estadual no Paraná.

Por estas razões, torna-se necessário um Código de Ética para todos os integrantes da UNESPAR, a fim de que se tenha um conjunto de regras que auxilie a ter o melhor ambiente (habitação) possível nas inter-relações em seu âmbito.

Para elaboração deste Código de Ética buscou-se inspiração em códigos de outras instituições públicas e, principalmente, em normas e metas que norteiam o agir na UNESPAR, como PDI vigente, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13709/2018), Lei 20656/2021 (sobre Processos Administrativos e Sindicâncias), Resolução 33/2022 (sobre Assédios Moral e Sexual), LAI – 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), aos princípios da Administração Pública, às Leis de Licitações e o Estatuto do Servidor Público do Paraná (Lei 6174/70).

No PDI (2018-2022) estão contidos dois pontos que dão um norte importante para o agir eticamente correto na Instituição:

1. **Visão:** ser uma universidade de excelência, autônoma, democrática e comprometida com o desenvolvimento sustentável;
2. **Valores:** responsabilidade, respeito à diversidade, solidariedade e ética.

Há, ainda, questões contemporâneas a se considerar, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que consta no Portal da Transparência da UNESPAR, que deve ser leitura obrigatória de todo servidor.

Cabe ressaltar, ainda, a necessidade futura de adequações todas as vezes que se fizer necessário, pois, os valores estão condicionados à realidade presente e mudam no espaço e no tempo, assim, as atualizações na legislação também exigirão mudanças para que haja alinhamento deste Código com as novas normas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer normas a todos os membros da UNESPAR, fortalecidas com ações educativas, fundamentadas em princípios éticos, com ênfase na cordialidade, na gentileza, na empatia, na razoabilidade, na impessoalidade, no respeito, na probidade, no zelo, na legalidade, na tolerância, na democracia, na liberdade, na justiça, na solidariedade e na busca incessante de ações que qualificam as relações no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Para o fim de observância dos preceitos desse Código, são considerados membros da UNESPAR os servidores: docentes e agentes universitários, e os discentes, assim definidos no Regimento Geral da Universidade (Artigos 111 a 113), bem como os professores temporários, bolsistas, estagiários, convidados, visitantes, terceirizados e demais pessoas que, no que couber, em razão do vínculo acadêmico, jurídico, administrativo ou pessoal, tenham alguma relação de garantias e deveres com a Universidade.

Art. 2º As ações da UNESPAR, na observância das normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, terão por finalidade manter e preservar o funcionamento de suas estruturas e a valorização do nome e da imagem da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Seção I

Das Garantias dos Servidores

Art. 3º Nas relações entre os membros da UNESPAR, no desempenho de suas atribuições, devem ser observadas as seguintes garantias:

I- Trabalhar em ambiente saudável, que preserve a sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

II- Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação, reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III- O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza entre as partes envolvidas;

IV- Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como usar de mecanismos legais para sua defesa.

V- O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade, e sem quaisquer formas de desrespeito.



VI- O reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual desenvolvido no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. As garantias previstas nesse artigo não excluem outras garantias previstas na legislação vigente e, em especial, na Constituição Federal.

Seção II

Dos Deveres dos Servidores

Art. 4º O servidor da UNESPAR, no desempenho de suas atribuições deverá:

I- Agir com probidade, retidão, justiça, com vistas à plena realização do interesse público;

II- Propor e defender medidas em favor do aperfeiçoamento, atualização, bem-estar de seus membros e da coletividade;

III- Defender, incentivar e praticar a democracia, a honestidade, a tolerância, a justiça e o cuidado;

IV- Guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstas em normas que regulam o sigilo administrativo;

V- Dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

VI- Atuar com diligência, sobriedade, profissionalismo e comprometimento, no exercício das atribuições;

VII- Praticar a assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;

VIII- Comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências;

IX- Resistir a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas, bem como a adoção de conduta em violação da lei e dos preceitos éticos que orientam a atuação do servidor público, e comunicá-las a seus superiores;

X- Manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições;

XI- Evitar comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou de intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;

XII- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XIII- Agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com o público interno e externo;

XIV- Tratar o usuário do serviço público com cordialidade, justiça e respeito, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade;

XV- Preservar os patrimônios material e intelectual da Instituição.



Parágrafo único. Os deveres previstos nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, assim descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção III

Das Condutas Vedadas aos Servidores

Art. 5º O servidor da UNESPAR, no desempenho de suas atribuições deverá abster-se de(a):

I- Utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com suas finalidades;

II- Utilização do cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, benefícios próprios ou de terceiros;

III- Promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros servidores, terceirizados, estagiários, alunos e público em geral;

IV- Usar informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;

V- Prática de atos que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade universitária;

VI- Prática de qualquer forma de proselitismo ou discriminação de ordem ideológica, que envolva política, gênero, orientação sexual, étnico-racial e religiosa;

VII- Expor opiniões pessoais em nome da UNESPAR;

VIII- Impor qualquer forma de ideologia;

IX- Utilizar o cargo, função ou emprego público para obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

X- Utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo, função ou emprego público;

XI- Ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XII- Solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público;

XIII- Praticar assédio moral ou sexual;

XIV- Difamar ou caluniar qualquer pessoa que faça parte da UNESPAR;

XV- Intimidar ou coagir outros servidores, alunos e público geral, no exercício de sua função na UNESPAR;

XVI- Apropriar-se de produção científica, intelectual, artística, e/ou cultural alheia, ou utilizá-la para benefício próprio sem a devida cessão dos direitos autorais ou autorização do seu criador;

XVII- Retirar bens materiais ou documentos do acervo patrimonial da UNESPAR, sem estar devidamente autorizado;



XVIII- Utilização do espaço da UNESPAR para fins estranhos à sua natureza e sem a devida autorização;

XIX- Exercer acúmulo de funções conflitantes entre si, nos diferentes processos da UNESPAR;

XX- Submeter-se a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, artístico-culturais e sociais–emancipatórios, de cidadania e defesa do bem comum, ou a qualquer outro tipo de pressão que possa ferir a autonomia assegurada por princípio constitucional e instrumento de força legal.

Parágrafo único. As vedações previstas nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, assim descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção IV

Dos impedimentos e suspeições

Art. 6º O servidor não poderá participar em processos onde haja conflito de interesses, dentre os quais:

I- O servidor docente não deverá participar em comissões de sindicância, inquérito administrativo ou processos de apuração ética, nos casos onde o investigado seja do mesmo departamento, setor, coordenação ou que haja manifesto conflito pessoal entre ambos;

II- Se configurado deve declarar o seu impedimento de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os impedimentos e suspeições previstos nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, assim descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção V

Dos Deveres dos Servidores Dirigentes

Art. 7º É dever do servidor dirigente ou gestor, que exerça o poder de chefia, coordenação ou direção, hierárquico ou disciplinar, em especial:

I- Cumprir suas funções com zelo e ética;

II- Zelar para que seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código;

III- Resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

IV- Promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

V- Participar com assiduidade, pontualidade e compenetração nas reuniões em que tiver assento, justificando antecipadamente eventual ausência na reunião;

VI- Exercer seu direito à palavra com respeito e postura ética em reuniões colegiadas, observando a ordem de inscrição e demais normas aplicáveis ao funcionamento do respectivo colegiado;

VII- Promover e preservar o acesso consciente e adequado aos recursos da

Universidade, tanto físicos, eletrônicos ou à informação, adaptando-os aos seus usuários;

VIII- Vetar o acesso a informações confidenciais ou pessoais a terceiros nos termos da Lei de Acesso à Informação que rege a matéria;

IX- Primar pelo bom uso dos recursos naturais no âmbito da Universidade, dando o destino adequado aos seus resíduos;

X- Cumprir pessoal e integralmente sua carga horária e as tarefas de sua função;

XI- Fazer referência à Universidade e ao órgão ao qual está vinculado quando da divulgação de dados ou documentos resultantes de seu trabalho na instituição;

XII- Primar pela erradicação de qualquer forma de preconceito;

XVI- Reportar aos seus superiores hierárquicos, para a devida apuração, qualquer conduta que incida em violência motivada por preconceito decorrente de identidade de gênero, orientação sexual, discriminação étnico-racial, a pessoas com deficiências e aos surdos;

XVII- Exercer sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação.

Parágrafo único. Os deveres previstos nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, conforme descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção VI

Das Condutas Vedadas aos Servidores Dirigentes

Art. 8º O servidor dirigente, assim descrito no artigo anterior, no desempenho de suas atribuições deverá abster-se de(a):

I- Desrespeitar ou discriminar subordinados, bem como constrangê-los a desobedecer ou contrariar os princípios éticos da profissão;

II- Trazer a si decisões que cabem à comunidade, bem como impor a ela opiniões ou posições pessoais;

III- Defender os interesses de um grupo em detrimento da comunidade em geral;

IV- Atitude que atente contra a dignidade da pessoa.

Parágrafo único. As vedações previstas nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, conforme descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Às condutas vedadas neste capítulo aos servidores incluem-se as condutas previstas na legislação em geral, no que couber, e no Regimento da UNESPAR, nos artigos 131 a 140.



CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS E DEVERES DOS DISCENTES

Seção I

Das Garantias

Art. 9º Nas relações entre os membros da UNESPAR, e dos alunos entre si, devem ser observadas as seguintes garantias aos discentes da UNESPAR, assim descrito nos artigos 111 a 115 do Regimento Geral:

I- Desenvolver suas atividades acadêmicas em ambiente saudável, que preserve a sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida estudantil e privada;

II- Ser tratado com isonomia com seus pares, nos sistemas de avaliação;

III- A liberdade de expor suas ideias e opiniões;

IV- Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como usar de mecanismos legais para sua defesa;

V- O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade, e sem quaisquer formas de desrespeito;

VI- O reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual desenvolvido no âmbito da Universidade;

Parágrafo único. As garantias previstas nesse artigo não excluem outras garantias previstas na legislação vigente e, em especial, na Constituição Federal.

Seção II

Dos Deveres dos Discentes

Art. 10. O aluno da UNESPAR, assim descrito nos artigos 111 a 115 do Regimento Geral, tem os seguintes deveres:

I- Tratar e ser tratado com urbanidade, cordialidade e respeito a todas as pessoas no interior ou em atividades externas da Universidade;

II- Usar de maneira correta os recursos públicos que financiam a carreira acadêmica;

III- Cuidar e zelar do patrimônio material e imaterial da UNESPAR e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos;

IV- Agir com honestidade nas atividades que desempenhar na e para a UNESPAR;

V- Ter acesso ao Plano de cada disciplina no início do período letivo, e que este Plano seja cumprido;

VI- Respeitar e ser respeitado na diversidade de crenças, ideologias, raças e orientação sexual, desde que se respalde nas leis que regem o agir de cidadãos (ãs) brasileiros (as).

VII- Na a atividade de pesquisa ou extensão envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, respeitar os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII- Nas pesquisas envolvendo animais de qualquer espécie e raça, individuais e coletivos, sejam respeitadas a legislação, os princípios e normas éticas relacionadas ao tema;

IX- Nas áreas de pesquisa e extensão, utilizar referência ao autor ou solicitar sua autorização expressa, quando da utilização de informações, opiniões ou dados, publicados ou ainda não publicados;

X- Nas suas publicações, dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

Seção III

Das Condutas Vedadas aos Discentes

Art. 11. É vedado aos membros do corpo discente da Universidade:

I- Prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da UNESPAR sem as finalidades a que estão destinadas;

II- Lançar mão de meios e artifícios que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, bem como acobertar a eventual utilização desses meios;

III- Ameaçar, humilhar ou tratar de forma agressiva, violenta ou desrespeitos a qualquer servidor técnico administrativo, docente, terceirizado, colaborador, visitante ou discente;

Parágrafo único. Às condutas vedadas aos discentes previstas neste artigo incluem as condutas previstas no Regimento da UNESPAR, nos artigos 131 a 140.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS DE DADOS, INTERNET E INFORMÁTICA

Seção I

Dos Deveres

Art. 12. Os membros da UNESPAR devem atentar-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao Marco Civil da Internet e a Lei de Acesso à Informação, pautando suas ações em conformidade com a lei, comprometendo-se a consultar periodicamente a Política de governança de dados Pessoais e Privacidade desta Universidade, devendo observar que:

I. É proibido o uso de dados pessoais para discriminar, primando-se pelo respeito à dignidade humana;

II. Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente aos processos de gestão para desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;



III. Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede;

IV. O compromisso em coletar apenas dados necessários e para o atendimento das finalidades legais;

V. Adotar as medidas de segurança que levem em conta a natureza, a escala, o grau de sensibilidade e o impacto que uma violação de dados pode vir a causar aos direitos fundamentais do titular de dados.

Parágrafo único. É proibido o uso de dados pessoais para discriminar, primando-se pelo respeito à dignidade humana;

Seção II

Dos Sistemas de Computação Compartilhados

Art. 13. No que se refere ao uso dos sistemas de computação compartilhados, não é permitido aos membros da Universidade:

I- utilizar a identificação de outro usuário;

II- enviar mensagens sem identificação do remetente;

III- fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

IV- fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou que firam qualquer princípio estabelecido neste código.

Parágrafo único. O uso de dados referentes aos discentes e servidores da UNESPAR também está sujeito ao que regem as Leis 12.527/2011 e 13.709/2018 e Regulamentos Internos.

CAPÍTULO V

DAS SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PADs)

Art. 14. Para instalação das sindicâncias e PADs, e aplicar punições cabíveis deve-se seguir o que está determinado na Lei 20656/2021 e no Estatuto do Servidor Público do Paraná (Lei 6174/70), que estabelecem normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná e no Estatuto do Servidor Público do Paraná (Lei 6174/70).

§ 1º No caso dos discentes, até a aprovação de regulamento próprio, devem ser seguidas as diretrizes da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR, sobre os procedimentos de apuração de Atos de Indisciplina praticados por discentes em Sindicância Administrativa, em conformidade do o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR.

§ 2º No caso de apuração de pagamento indevido, seja a servidor efetivo, comissionado ou contratado em regime especial – CRES, ativo, inativo, falecido, exonerado, demitido, dispensado ou afastado, deve ser instaurado Processo



Administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 5.492/16.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art.15. No caso de violação deste Código de Ética, serão aplicadas as legislações esparsas de acordo com o tipo da conduta e do autor, sendo os atos apurados por meio de processo administrativo adequado, seja por meio de PAD ou Sindicância, conforme artigo anterior, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As penalidades aqui previstas não excluem a apuração das responsabilidades civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Formação dos Membros da Comissão de Ética

Art.16. Comissão de Ética será constituída por sete membros, distribuídos nos sete *campi* da UNESPAR, sendo três docentes, três agentes universitários e um representante discente, indicados pelo Conselho Universitário.

§ 1º Os representantes docentes e agentes universitários serão propostos pelo Conselho Universitário e aprovado pelo dirigente máximo da instituição para um mandato de 3 anos, sendo permitida uma única recondução, somente para metade (50%) dos membros aprovados, de modo que a renovação total não ocorra de uma única vez.

§ 2º O presidente e o secretário da Comissão de Ética será eleito, aprovados no parágrafo anterior, será eleito pelos seus pares a cada doze meses, permitida a recondução.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de dois anos, não sendo permitida recondução.

Seção II

Das Atribuições da Comissão de Ética

Art. 17. A comissão de ética tem por atribuição:

- I- atuar como instância consultiva dos membros e da ouvidoria da UNESPAR;
- II- orientar os membros da UNESPAR, da ouvidoria e da controladoria interna, quando provocada ou se avaliada como necessária a intervenção;
- III- receber denúncias e representações contra membros da UNESPAR por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IV- aplicar a penalidade de censura ética ao membro da UNESPAR e encaminhar cópia do ato ao órgão competente para tomar as providências cabíveis;
- V- notificar as partes sobre suas decisões;

VI- recomendar aos órgãos competentes e acompanhar processo administrativo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UNESPAR;

VII- atuar em conciliação, reparação, acordo de conduta pessoal e profissional ou processo de apuração ética diante de fato ou conduta configurada como descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UNESPAR;

VIII- convocar membro da UNESPAR para prestar informação;

IX- requisitar aos agentes públicos membros da UNESPAR informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

X- arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XI- trabalhar na prevenção da quebra do comportamento ético na comunidade da UNESPAR, dando ampla divulgação ao regramento ético;

XII- recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

XIII- criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da UNESPAR, complementares a este Código;

XIV- submeter ao conselho universitário sugestões de aprimoramento ao código de ética da instituição;

XV- elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

Art. 18. Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção, com base em evidências factuais e elevação, observando sempre as bases éticas, os interesses maiores da UNESPAR e da sociedade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Universitário, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Ética.

Art. 20. A Ouvidoria da UNESPAR e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada para assegurarem a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

Art. 21. Os trâmites processuais que envolvem esse Código de Ética devem obedecer ao disposto no regulamento para utilização do Sistema eProtocolo no âmbito da Universidade Estadual do Paraná.



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADEFINITIVA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Walmir Ruis Salinas** em 16/08/2022 09:23.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Walmir Ruis Salinas** em: 16/08/2022 09:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3c7afc1caca81968a47a84150aa039d4.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
COMPLIANCE**

Protocolo: 19.293.601-2
Assunto: Código de Ética para pauta do COU
Interessado: WALMIR RUIS SALINAS
Data: 16/08/2022 09:23

DESPACHO

Prezado Prof. Paulo Gonçalves,
Segue texto do Código de Ética, com as devidas reformulações, para sua análise e considerações.
Cordialmente,
Walmir Ruis Salinas



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Walmir Ruis Salinas** em 16/08/2022 09:23.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Walmir Ruis Salinas** em: 16/08/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
13f1ebfe14ca56b6691fa70d047a562.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 19.293.601-2
Assunto: Código de Ética para pauta do COU
Interessado: WALMIR RUIS SALINAS
Data: 18/08/2022 15:21

DESPACHO

Prezado Prof. Walmir Ruis Salinas
Agente de Integridade e Compliance

Primeiramente, essa PROJUR é de parecer favorável à Minuta de Resolução que institui o Código de Ética da UNESPAR, de fls. 14 a 25.

Destarte, conforme despacho de fls. 13, nos termos do Regimento Geral da UNESPAR, a minuta, na sua versão final de Resolução, deve ser encaminhada para deliberação de proposição no CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças e posteriormente deliberação da homologação junto ao COU - Conselho Universitário, pelo gabinete da Reitoria.

Outrossim, vale destacar que o Código de Ética possui urgência na sua deliberação, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas, no Processo 236446/22 - Achado 01, com o título: ausência de código de ética formalmente instituído, cujo cumprimento seja monitorado e divulgado.

A recomendação foi publicada no Diário Eletrônico do TCE em 28 de abril de 2022, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para cumprimento. O vencimento para a providência, portanto, está com data limite em dia 28 de outubro do corrente ano.

Pelo exposto, devolvo-lhe o processo para as providências de estilo e oportuna nomeação da comissão de ética para as ações previstas nos termos do art. 16 e seguintes da minuta em tela.

Por fim, observa-se, por razões técnicas de formatação, que o art. 8º às fls. 20 está com duplicidade de parágrafo único, devendo, respectivamente serem convertidos em § 1º e §2º.

Segue o entendimento.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 18/08/2022 15:22.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 18/08/2022 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
71f525f9dfc091259d0140a9d0a78be.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
COMPLIANCE**

Protocolo: 19.293.601-2
Assunto: Código de Ética para pauta do COU
Interessado: WALMIR RUIS SALINAS
Data: 19/08/2022 09:28

DESPACHO

Prezada Prof.a Ivone Ceccato, Chefe de Gabinete da Reitoria,
Segue Minuta do Código de Ética da UNESPAR, para devidos encaminhamentos para análise do CAD e do COU, conforme pedido da PROJUR, levando-se em consideração a urgência imposta pelo prazo indicado pelo TCE.
Cordialmente,
Walmir Ruis Salinas
Agente de Integridade e Compliance



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Walmir Ruis Salinas** em 19/08/2022 09:28.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Walmir Ruis Salinas** em: 19/08/2022 09:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b2b67159b118495e6545d92c578d89cb.

RESOLUÇÃO Nº 094/2022 – CAD/UNESPAR

Institui o Código de Ética na Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o disposto na Lei Federal 13.460, de 26 de julho de 2017, a qual estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

considerando a necessidade de normativas na Instituição para nortear as ações de seus membros, no intento de se evitar sanções administrativas e judiciais, auxiliar nas demandas legais e contribuir para o desenvolvimento da cultura organizacional;

considerando a necessidade de instituir as boas práticas em governança, dando conformidade à legislação vigente;

considerando a necessidade de disseminar a cultura, missão, visão e valores, visando atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Regimento Geral da Universidade;

considerando o inciso I do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.293.601-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 14.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Correspondência Interna 276/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 09/12/2022 11:36 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **449.967** por: **Ivone Ceccato** em: 09/12/2022 11:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **baad5fdecb53ba5fcd26291ab9cbfc6**.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Ivone Ceccato** em: 09/12/2022 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b5ca762d2e0acaf808d25939addc1786**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 094/2022 – CAD/UNESPAR

CÓDIGO DE ÉTICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PREÂMBULO

A partir do momento que o ser humano participa de um grupo, independentemente da finalidade, é de praxe que se estabeleça normas que norteiam o agir, para que se tenha uma forma minimamente civilizada e ética de conduta. O próprio termo Ética, em sua origem, indica esta necessidade.

A palavra Ética vem do grego Ethos, com dois significados distintos e imbricados. Quando pronunciado o termo Ethos com o “E” aberto e curto (Éthos), significa “costumes”. Se pronunciado com o “E” fechado e longo (Êeethos), significa “habitação”. Por mais estranho que possa parecer, para o grego da Antiguidade, mais precisamente o ateniense, a cidade era considerada a sua habitação. Por isso, seria imprescindível estabelecer bons costumes, daí a imbricação dos dois significados de Ética, para que se tivesse uma sociedade o mais justa possível e guiada por bons valores.

Atualmente, e já há algum tempo, a observância dos códigos de ética, ou de conduta, é aplicável a várias categorias de agentes públicos, em razão da legislação vigente, assim como no Decreto 38, de 01 de Janeiro de 2015, que instituiu o Código de Ética da Alta Administração Pública Estadual no Paraná.

Por estas razões, torna-se necessário um Código de Ética para todos os integrantes da UNESPAR, a fim de que se tenha um conjunto de regras que auxilie a ter o melhor ambiente (habitação) possível nas inter-relações em seu âmbito.

Para elaboração deste Código de Ética buscou-se inspiração em códigos de outras instituições públicas e, principalmente, em normas e metas que norteiam o agir na UNESPAR, como PDI vigente, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13709/2018), Lei 20656/2021 (sobre Processos Administrativos e Sindicâncias), Resolução 33/2022 (sobre Assédios Moral e Sexual), LAI – 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), aos princípios da Administração Pública, às Leis de Licitações e o Estatuto do Servidor Público do Paraná (Lei 6174/70).

No PDI (2018-2022) estão contidos dois pontos que dão um norte importante para o agir eticamente correto na Instituição:

1. **Visão:** ser uma universidade de excelência, autônoma, democrática e comprometida com o desenvolvimento sustentável;

2. **Valores:** responsabilidade, respeito à diversidade, solidariedade e ética.

Há, ainda, questões contemporâneas a se considerar, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que consta no Portal da Transparência da UNESPAR, que deve ser leitura obrigatória de todo servidor.

Cabe ressaltar, ainda, a necessidade futura de adequações todas as vezes que se fizer necessário, pois, os valores estão condicionados à realidade presente e mudam no espaço e no tempo, assim, as atualizações na legislação também exigirão mudanças para que haja alinhamento deste Código com as novas normas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer normas a todos os membros da UNESPAR, fortalecidas com ações educativas, fundamentadas em princípios éticos, com ênfase na cordialidade, na gentileza, na empatia, na razoabilidade, na impessoalidade, no respeito, na probidade, no zelo, na legalidade, na tolerância, na democracia, na liberdade, na justiça, na solidariedade e na busca incessante de ações que qualificam as relações no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Para o fim de observância dos preceitos desse Código, são considerados membros da UNESPAR os servidores: docentes e agentes universitários, e os discentes, assim definidos no Regimento Geral da Universidade (Artigos 111 a 113), bem como os professores temporários, bolsistas, estagiários, convidados, visitantes, terceirizados e demais pessoas que, no que couber, em razão do vínculo acadêmico, jurídico, administrativo ou pessoal, tenham alguma relação de garantias e deveres com a Universidade.

Art. 2º As ações da UNESPAR, na observância das normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, terão por finalidade manter e preservar o funcionamento de suas estruturas e a valorização do nome e da imagem da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Seção I

Das Garantias dos Servidores

Art. 3º Nas relações entre os membros da UNESPAR, no desempenho de suas atribuições, devem ser observadas as seguintes garantias:

I- Trabalhar em ambiente saudável, que preserve a sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

II- Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação, reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III- O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza entre as partes envolvidas;

IV- Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como usar de mecanismos legais para sua defesa.

V- O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade, e sem quaisquer formas de desrespeito.

VI- O reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual desenvolvido no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. As garantias previstas nesse artigo não excluem outras garantias previstas na legislação vigente e, em especial, na Constituição Federal.

Seção II

Dos Deveres dos Servidores

Art. 4º O servidor da UNESPAR, no desempenho de suas atribuições deverá:

I- Agir com probidade, retidão, justiça, com vistas à plena realização do interesse público;

II- Propor e defender medidas em favor do aperfeiçoamento, atualização, bem-estar de seus membros e da coletividade;

III- Defender, incentivar e praticar a democracia, a honestidade, a tolerância, a justiça e o cuidado;

IV- Guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstas em normas que regulam o sigilo administrativo;

V- Dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

VI- Atuar com diligência, sobriedade, profissionalismo e comprometimento, no exercício das atribuições;

VII- Praticar a assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;

VIII- Comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências;

IX- Resistir a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas, bem como a adoção de conduta em violação da lei e dos preceitos éticos que orientam a atuação do servidor público, e comunicá-las a seus superiores;

X- Manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições;

XI- Evitar comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou de intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;

XII- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XIII- Agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com o público interno e externo;

XIV- Tratar o usuário do serviço público com cordialidade, justiça e respeito, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade;

XV- Preservar os patrimônios material e intelectual da Instituição.

Parágrafo único. Os deveres previstos nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, assim descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção III

Das Condutas Vedadas aos Servidores

Art. 5º O servidor da UNESPAR, no desempenho de suas atribuições deverá abster-se de(a):

I- Utilização dos recursos públicos e do patrimônio para fins não condizentes com suas finalidades;

II- Utilização do cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, benefícios próprios ou de terceiros;

III- Promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros servidores, terceirizados, estagiários, alunos e público em geral;

IV- Usar informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;

V- Prática de atos que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade universitária;

VI- Prática de qualquer forma de proselitismo ou discriminação de ordem ideológica, que envolva política, gênero, orientação sexual, étnico-racial e religiosa;

VII- Expor opiniões pessoais em nome da UNESPAR;

VIII- Impor qualquer forma de ideologia;

IX- Utilizar o cargo, função ou emprego público para obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou para outrem;

X- Utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo, função ou emprego público;

XI- Ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XII- Solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público;

XIII- Praticar assédio moral ou sexual;

XIV- Difamar ou caluniar qualquer pessoa que faça parte da UNESPAR;

XV- Intimidar ou coagir outros servidores, alunos e público geral, no exercício de sua função na UNESPAR;

XVI- Apropriar-se de produção científica, intelectual, artística, e/ou cultural alheia, ou utilizá-la para benefício próprio sem a devida cessão dos direitos autorais ou autorização do seu criador;

XVII- Retirar bens materiais ou documentos do acervo patrimonial da UNESPAR, sem estar devidamente autorizado;

XVIII- Utilização do espaço da UNESPAR para fins estranhos à sua natureza e sem a devida autorização;

XIX- Exercer acúmulo de **funções conflitantes entre si, nos diferentes processos da UNESPAR;**

XX- Submeter-se a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, artístico-culturais e

sociais—emancipatórios, de cidadania e defesa do bem comum, ou a qualquer outro tipo de pressão que possa ferir a autonomia assegurada por princípio constitucional e instrumento de força legal.

Parágrafo único. As vedações previstas nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, assim descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção IV

Dos impedimentos e suspeições

Art. 6º O servidor não poderá participar em processos onde haja conflito de interesses, dentre os quais:

I- O servidor docente não deverá participar em comissões de sindicância, inquérito administrativo ou processos de apuração ética, nos casos onde o investigado seja do mesmo departamento, setor, coordenação ou que haja manifesto conflito pessoal entre ambos;

II- Se configurado deve declarar o seu impedimento de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os impedimentos e suspeições previstos nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, assim descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção V

Dos Deveres dos Servidores Dirigentes

Art. 7º É dever do servidor dirigente ou gestor, que exerça o poder de chefia, coordenação ou direção, hierárquico ou disciplinar, em especial:

- I- Cumprir suas funções com zelo e ética;
- II- Zelar para que seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código;
- III- Resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;
- IV- Promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.
- V- Participar com assiduidade, pontualidade e compenetração nas reuniões em que tiver assento, justificando antecipadamente eventual ausência na reunião;
- VI- Exercer seu direito à palavra com respeito e postura ética em reuniões colegiadas, observando a ordem de inscrição e demais normas aplicáveis ao funcionamento do respectivo colegiado;

VII- Promover e preservar o acesso consciente e adequado aos recursos da Universidade, tanto físicos, eletrônicos ou à informação, adaptando-os aos seus usuários;

VIII- Vetar o acesso a informações confidenciais ou pessoais a terceiros nos termos da Lei de Acesso à Informação que rege a matéria;

IX- Primar pelo bom uso dos recursos naturais no âmbito da Universidade, dando o destino adequado aos seus resíduos;

X- Cumprir pessoal e integralmente sua carga horária e as tarefas de sua função;

XI- Fazer referência à Universidade e ao órgão ao qual está vinculado quando da divulgação de dados ou documentos resultantes de seu trabalho na instituição;

XII- Primar pela erradicação de qualquer forma de preconceito;

XVI- Reportar aos seus superiores hierárquicos, para a devida apuração, qualquer conduta que incida em violência motivada por preconceito decorrente de identidade de gênero, orientação sexual, discriminação étnico-racial, a pessoas com deficiências e aos surdos;

XVII- Exercer sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação.

Parágrafo único. Os deveres previstos nesse artigo aplicam-se a todos os membros da UNESPAR, conforme descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Seção VI

Das Condutas Vedadas aos Servidores Dirigentes

Art. 8º O servidor dirigente, assim descrito no artigo anterior, no desempenho de suas atribuições deverá abster-se de(a):

I- Desrespeitar ou discriminar subordinados, bem como constrangê-los a desobedecer ou contrariar os princípios éticos da profissão;

II- Trazer a si decisões que cabem à comunidade, bem como impor a ela opiniões ou posições pessoais;

III- Defender os interesses de um grupo em detrimento da comunidade em geral;

IV- Atitude que atente contra a dignidade da pessoa.

Parágrafo único. As vedações previstas nesse artigo aplicam-se a todos os

membros da UNESPAR, conforme descritos no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Às condutas vedadas neste capítulo aos servidores incluem-se as condutas previstas na legislação em geral, no que couber, e no Regimento da UNESPAR, nos artigos 131 a 140.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS E DEVERES DOS DISCENTES

Seção I

Das Garantias

Art. 9º Nas relações entre os membros da UNESPAR, e dos alunos entre si, devem ser observadas as seguintes garantias aos discentes da UNESPAR, assim descrito nos artigos 111 a 115 do Regimento Geral:

I- Desenvolver suas atividades acadêmicas em ambiente saudável, que preserve a sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida estudantil e privada;

II- Ser tratado com isonomia com seus pares, nos sistemas de avaliação;

III- A liberdade de expor suas ideias e opiniões;

IV- Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como usar de mecanismos legais para sua defesa;

V- O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade, e sem quaisquer formas de desrespeito;

VI- O reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual desenvolvido no âmbito da Universidade;

Parágrafo único. As garantias previstas nesse artigo não excluem outras garantias previstas na legislação vigente e, em especial, na Constituição Federal.

Seção II

Dos Deveres dos Discentes

Art. 10. O aluno da UNESPAR, assim descrito nos artigos 111 a 115 do Regimento Geral, tem os seguintes deveres:

I- Tratar e ser tratado com urbanidade, cordialidade e respeito a todas as pessoas no interior ou em atividades externas da Universidade;

II- Usar de maneira correta os recursos públicos que financiam a carreira acadêmica;

III- Cuidar e zelar do patrimônio material e imaterial da UNESPAR e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos;

IV- Agir com honestidade nas atividades que desempenhar na e para a UNESPAR;

V- Ter acesso ao Plano de cada disciplina no início do período letivo, e que este Plano seja cumprido;

VI- Respeitar e ser respeitado na diversidade de crenças, ideologias, raças e orientação sexual, desde que se respalde nas leis que regem o agir de cidadãos(ãs) brasileiros (as).

VII- Na a atividade de pesquisa ou extensão envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, respeitar os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII- Nas pesquisas envolvendo animais de qualquer espécie e raça, individuais e coletivos, sejam respeitadas a legislação, os princípios e normas éticas relacionadas ao tema;

IX- Nas áreas de pesquisa e extensão, utilizar referência ao autor ou solicitar sua autorização expressa, quando da utilização de informações, opiniões ou dados, publicados ou ainda não publicados;

X- Nas suas publicações, dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

Seção III

Das Condutas Vedadas aos Discentes

Art. 11. É vedado aos membros do corpo discente da Universidade:

I- Prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da UNESPAR sem as finalidades a que estão destinadas;

II- Lançar mão de meios e artifícios que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, bem como acobertar a

eventual utilização desses meios;

III-Ameaçar, humilhar ou tratar de forma agressiva, violenta ou desrespeitos a qualquer servidor técnico administrativo, docente, terceirizado, colaborador, visitante ou discente;

Parágrafo único. Às condutas vedadas aos discentes previstas neste artigo incluem as condutas previstas no Regimento da UNESPAR, nos artigos 131 a 140.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS DE DADOS, INTERNET E INFORMÁTICA

Seção I

Dos Deveres

Art. 12. Os membros da UNESPAR devem atentar-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao Marco Civil da Internet e a Lei de Acesso à Informação, pautando suas ações em conformidade com a lei, comprometendo-se a consultar periodicamente a Política de governança de dados Pessoais e Privacidade desta Universidade, devendo observar que:

I. É proibido o uso de dados pessoais para discriminar, primando-se pelo respeito à dignidade humana;

II. Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente aos processos de gestão para desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III. Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede;

IV. O compromisso em coletar apenas dados necessários e para o atendimento das finalidades legais;

V. Adotar as medidas de segurança que levem em conta a natureza, a escala, o grau de sensibilidade e o impacto que uma violação de dados pode vir a causar aos direitos fundamentais do titular de dados.

Parágrafo único. É proibido o uso de dados pessoais para discriminar, primando-se pelo respeito à dignidade humana;

Seção II

Dos Sistemas de Computação Compartilhados

Art. 13. No que se refere ao uso dos sistemas de computação compartilhados,

não é permitido aos membros da Universidade:

- I- utilizar a identificação de outro usuário;
- II- enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III- fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- IV- fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou que firam qualquer princípio estabelecido neste código.

Parágrafo único. O uso de dados referentes aos discentes e servidores da UNESPAR também está sujeito ao que regem as Leis 12.527/2011 e 13.709/2018 e Regulamentos Internos.

CAPÍTULO V

DAS SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PADs)

Art. 14. Para instalação das sindicâncias e PADs, e aplicar punições cabíveis deve-se seguir o que está determinado na Lei 20656/2021 e no Estatuto do Servidor Público do Paraná (Lei 6174/70), que estabelecem normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná e no Estatuto do Servidor Público do Paraná (Lei 6174/70).

§ 1º No caso dos discentes, até a aprovação de regulamento próprio, devem ser seguidas as diretrizes da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 – PROJUR/UNESPAR, sobre os procedimentos de apuração de Atos de Indisciplina praticados por discentes em Sindicância Administrativa, em conformidade do o Estatuto e Regimento Geral da UNESPAR.

§ 2º No caso de apuração de pagamento indevido, seja a servidor efetivo, comissionado ou contratado em regime especial – CRES, ativo, inativo, falecido, exonerado, demitido, dispensado ou afastado, deve ser instaurado Processo Administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 5.492/16.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art.15. No caso de violação deste Código de Ética, serão aplicadas as

legislações esparsas de acordo com o tipo da conduta e do autor, sendo os atos apurados por meio de processo administrativo adequado, seja por meio de PAD ou Sindicância, conforme artigo anterior, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As penalidades aqui previstas não excluem a apuração das responsabilidades civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Formação dos Membros da Comissão de Ética

Art.16. Comissão de Ética será constituída por sete membros, distribuídos nos sete *campi* da UNESPAR, sendo três docentes, três agentes universitários e um representante discente, indicados pelo Conselho Universitário.

§ 1º Os representantes docentes e agentes universitários serão propostos pelo Conselho Universitário e aprovado pelo dirigente máximo da instituição para um mandato de 3 anos, sendo permitida uma única recondução, somente para metade (50%) dos membros aprovados, de modo que a renovação total não ocorra de uma única vez.

§ 2º O presidente e o secretário da Comissão de Ética serão eleitos, aprovados no parágrafo anterior, serão eleitos pelos seus pares a cada doze meses, permitida a recondução.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares para um mandato de dois anos, não sendo permitida recondução.

Seção II

Das Atribuições da Comissão de Ética

Art. 17. A comissão de ética tem por atribuição:

- I- atuar como instância consultiva dos membros e da ouvidoria da UNESPAR;
- II- orientar os membros da UNESPAR, da ouvidoria e da controladoria interna, quando provocada ou se avaliada como necessária a intervenção;
- III- receber denúncias e representações contra membros da UNESPAR por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IV- aplicar a penalidade de censura ética ao membro da UNESPAR e encaminhar cópia do ato ao órgão competente para tomar as providências cabíveis;

- V- notificar as partes sobre suas decisões;
- VI- recomendar aos órgãos competentes e acompanhar processo administrativo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UNESPAR;
- VII- atuar em conciliação, reparação, acordo de conduta pessoal e profissional ou processo de apuração ética diante de fato ou conduta configurada como descumprimento ao padrão ético recomendado aos membros da UNESPAR;
- VIII- convocar membro da UNESPAR para prestar informação;
- IX- requisitar aos agentes públicos membros da UNESPAR informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- X- arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XI- trabalhar na prevenção da quebra do comportamento ético na comunidade da UNESPAR, dando ampla divulgação ao regramento ético;
- XII- recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;
- XIII- criar um acervo de decisões do qual se extraiam princípios norteadores das atividades da UNESPAR, complementares a este Código;
- XIV- submeter ao conselho universitário sugestões de aprimoramento ao código de ética da instituição;
- XV- elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

Art. 18. Os membros da Comissão de Ética deverão julgar com isenção, com base em evidências factuais e elevação, observando sempre as bases éticas, os interesses maiores da UNESPAR e da sociedade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Universitário, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Universidade os princípios e normas deste Código de Ética.



Art. 20. A Ouvidoria da UNESPAR e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada para assegurarem a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

Art. 21. Os trâmites processuais que envolvem esse Código de Ética devem obedecer ao disposto no regulamento para utilização do Sistema eProtocolo no âmbito da Universidade Estadual do Paraná.

Correspondência Interna 276/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 09/12/2022 11:36 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao documento **449.967** por: **Ivone Ceccato** em: 09/12/2022 11:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **baad5fdecb53ba5fcd26291ab9cbfc6**.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Ivone Ceccato** em: 09/12/2022 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b5ca762d2e0acaf808d25939addc1786**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
SECR.CONSELHOS SUPERIORES

Protocolo: 19.293.601-2
Assunto: Código de Ética para pauta do COU
Interessado: WALMIR RUIS SALINAS
Data: 09/12/2022 12:01

DESPACHO

Conforme consta na ata da 14a. sessão do CAD, ocorrida em 08 de dezembro do corrente ano, a proposta foi aprovada. Assim, segue a respectiva resolução para homologação do Conselho Universitário.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 09/12/2022 12:01 Local: UNESPAR/SCS.

Inserido ao protocolo **19.293.601-2** por: **Ivone Ceccato** em: 09/12/2022 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fd99c3f499e7b944fc6867f1f28efac5.